



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**EDITAL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2016
Processo n.º 474221, de 20 de julho de 2016.**

O **MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 27.167.428/0001-80, sediado na Avenida Vitória, n.º 347 – Centro, Nova Venécia/ES, através de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n.º 2643, de 07 de março de 2016, de conformidade com o Processo n.º 474221/2016, torna público que realizará processo Licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, tipo **MAIOR OFERTA**, sob o regime de empreitada por preço global, para **PERMISSÃO DE USO ONEROSA** de áreas destinadas à exploração comercial de lojas de Produtos Hortifrutigranjeiros, regida pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com o estabelecido neste edital e respectivos anexos, que passam a fazer parte integrante para todos os efeitos.

REPARTIÇÃO INTERESSADA: Secretaria Municipal de Agricultura.

DATA/HORA DA ABERTURA: 29 de setembro de 2016, às 08:30 horas – Entrega dos envelopes contendo os documentos de “Habilitação” e “Proposta de Preços”.

LOCAL: Na sala da Comissão Permanente de Licitações, no endereço situado na Avenida Vitória, n.º 347, Centro, deste Município.

CLÁUSULA PRIMEIRA: REGIME JURÍDICO

1.1. A presente licitação será regida pelas normas e disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993 e alterações, e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, os quais são partes integrantes deste instrumento, aplicando-se supletivamente as disposições de Direito Privado, no que couber.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto a permissão onerosa administrativa de uso de espaço físico no Hortomercado, localizado na Avenida São Mateus, Bairro Beira Rio – Nova Venécia/ES, **EXCLUSIVA** para Associações de Produtores Rurais do Município de Nova Venécia, do tipo **maior oferta**, para exploração comercial de lojas de Produtos Hortifrutigranjeiros, conforme Termo de Referência e demais anexos a este Edital, assim como obedecendo à seguinte discriminação:

ITEM	Nº DA LOJA	DESCRIÇÃO	VALOR MÍNIMO ADMITIDO NA TAXA MENSAL
------	------------	-----------	--------------------------------------



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

			DE OCUPAÇÃO
01	Loja 11	Permissão administrativa de uso, onerosa, de espaço físico, correspondente a 25,68 metros quadrados, situado na sede do HORTOMERCADO, para fins de comercio varejista de PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS.	R\$ 308,16
02	Loja 12	Permissão administrativa de uso, onerosa, de espaço físico, correspondente a 28,87 metros quadrados, situado na sede do HORTOMERCADO, para fins de comercio varejista de PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS.	R\$ 346,44

2.2. O critério de seleção da licitante vencedora será o de maior valor ofertado pela Taxa Mensal de Ocupação referente aos objetos, destinados aos estabelecimentos;

2.3. São partes integrantes deste Edital, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

ANEXO II – Plantas dos Espaços de permissão– lojas 11 e 12

ANEXO III – Relação mínima de utensílios e equipamentos

Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo V – Minuta de Termo de Permissão de Uso.

CLAUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da licitação, somente Associações de Produtores Rurais do Município de Nova Venécia, organizados e constituídos em grupos formais, detentores de **DAP – Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Jurídica e formalmente constituídas há pelo menos 02 anos, conforme CNPJ devidamente formalizado.**

3.2. Não será adjudicada mas de uma loja do Hortomercado Municipal ao mesmo licitante. Os licitantes interessados poderão apresentar propostas referentes aos itens 01 e 02 e, com isso, disputar mas de uma loja do Hortomercado Municipal, no entanto, ao consagrar-se vencedor de uma loja (loja 11 ou loja 12), considerar-se-à como desistência a oferta em relação a outro item.

3.3. A associação não poderá apresentar como associado, servidor de qualquer órgão ou entidade pública vinculada.

3.4. O envelope proposta deverá conter a proposta preenchida de forma legível, identificação do proponente e valor da proposta (**Anexo IV**).



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

3.5. A visita ao local é facultativa e de responsabilidade do interessado, podendo informar-se sobre sua localização diretamente com a Secretaria Municipal de Agricultura ou através do telefone **(27) 3752-9037**.

3.6. De acordo com o item anterior, para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a licitante **“PODERÁ”** realizar vistoria nas instalações da sede do PERMITENTE, local de execução dos serviços, acompanhada por Servidor designado para esse fim, de segunda a quinta, de 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 15:00 horas, e na sexta, de 08:00 às 12:00, devendo agendar previamente sua visita pelo e-mail: a-edivania@hotmail.com;

3.7. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;

3.8. O PERMITENTE não acolherá reivindicações fundadas na alegação de desconhecimento das particularidades dos locais, bem como de outros aspectos inerentes à elaboração das especificações e à execução do serviço;

3.9. Quando da vistoria realizada nas dependências do PERMITENTE, será emitida a “Declaração de Vistoria”, a fim de que não se possa alegar, em nenhuma hipótese, o desconhecimento das particularidades do local;

3.10. A Declaração acima citada será considerada documento indispensável para habilitação da associação, devendo ser juntada à documentação apresentada na licitação. A licitante que não apresentar a “Declaração de Vistoria”, devidamente validada pelo Secretário Municipal de Agricultura, deverá apresentar declaração formal, assinada pelo responsável técnico da empresa, acerca do conhecimento pleno das condições e das peculiaridades da contratação;

3.11. Após a vistoria do local e o recebimento da referida declaração, a existência de qualquer dúvida ou questionamento, por parte da associação, incluindo divergências, omissões, erros, transgressões às normas técnicas, regulamentos, posturas ou leis em vigor etc, deverá ser comunicada ao PERMITENTE, pelo e-mail: licitacaonv@hotmail.com, em até 02 (dois) dias úteis antes da sessão pública da licitação de contratação do objeto deste documento;

CLÁUSULA QUARTA: DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

4.1.1. Toda a documentação de habilitação deverá estar vigente, observando os respectivos prazos de validade. Todos os documentos deverão corresponder a um mesmo número de CNPJ.

4.1.2. As associações interessadas deverão apresentar, através de cópia autenticada em cartório, salvo certidões obtidas e disponibilizadas pelos órgãos competentes na internet, os seguintes documentos:



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), devendo estar comprovado que a associação foi constituída há pelo menos 02 anos;
- c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da associação proponente;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da associação proponente;
- f) Prova de regularidade de **Tributos Federais e Dívida Ativa da União** (certidão emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e pela Secretaria da Receita Federal).
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, obtida por meio do endereço eletrônico: www.tst.jus.br/certidao;
- h) Estatuto Social da entidade registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- i) Ata de Posse da atual diretoria da entidade registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações;
- j) Extrato da DAP Jurídica, emitido nos últimos 60 dias antes da data prevista para entrega da documentação, com a lista de associados, a fim de comprovar que a associação é constituída por, mínimo 70% de agricultores familiares;
- k) Apresentar Declaração de produção de que os gêneros alimentícios a serem comercializados são produzidos pelos associados, conforme modelo abaixo:

Declaração de Produção onde consta que os gêneros alimentícios a serem comercializados são produzidos pelos cooperados/associados relacionados.

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO – PESSOA JURÍDICA

(Referência: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2016

Eu, _____ na condição de REPRESENTANTE LEGAL da (indicar o nome/razão social da associação), inscrita no CNPJ sob nº _____/____-__, sediada no município de Nova Venécia/ES, na rua _____, nº _____, localidade de _____ CEP _____, declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem comercializados no Hortomercado são produzidos pelos (associados) relacionados na DAP Jurídica.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.
Nova Venécia, _____ de _____ de 2016.

l) Apresentar a declaração de vistoria emitida pela Secretaria de Agricultura ou a declaração de que tem pleno conhecimento da área, nos termos do item 3.9 deste edital.

4.2. Da qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão Negativa de **Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a **30 (trinta) dias** da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

4.3 Para efeito de apresentação dos documentos e certidões acima mencionados não serão aceitos quaisquer protocolos;

4.4. A CPL se reserva ao direito de proceder buscas e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a associação que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela comissão, além de incorrer nas sanções previstas neste edital;

4.5. A aceitação dos dados via “internet”, conforme o caso ficará condicionado à confirmação de sua validade pela Comissão Permanente de Licitação;

4.6. Solicita-se às associações que apresentem sua documentação na ordem estipulada no presente edital;

4.7. Será julgada inabilitada a associação que colocar os documentos em envelopes trocados;

4.8. A comprovação dos documentos mencionados nesta Cláusula deverá ser concretizada com a inclusão da documentação em envelope fechado (colado ou lacrado) subscrito:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2016
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO
PROPONENTE: (NOME DA EMPRESA)

CLÁUSULA QUINTA: DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. No envelope relativo à Proposta de Preços, a associação deverá apresentar a proposta de acordo com o **Anexo IV**, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, em moeda corrente, o preço ofertado pela permissão de uso, no que tange a



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

presente licitação, observado o valor mínimo na taxa mensal de ocupação estabelecido no objeto.

5.2. A comprovação dos documentos mencionados nesta Cláusula deverá ser concretizada com a inclusão da documentação em envelope fechado (colado ou lacrado) subscrito:

<p>CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2016 MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS PROPONENTE: (NOME DA EMPRESA)</p>
--

CLÁUSULA SEXTA: DA HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO

6.1. A abertura dos envelopes relativos à Habilitação se dará na presença de no máximo 01 (um) representante para cada participante, obedecendo-se a seguinte rotina:

6.1.1. Abrir-se-ão os envelopes relativos à habilitação, cujos documentos serão analisados e rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, em seguida, serão colocados à disposição dos participantes ou seus representantes, que também deverão rubricá-los.

6.1.2. Posteriormente, o(a) presidente da CPL, indagará aos licitantes, do interesse de eventuais impugnações contra os documentos apresentados em referido envelope.

6.1.2.a. Caso haja interesse, a sessão será suspensa abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso na forma da lei. Caso não haja interesse na apresentação de impugnações e consequentes recursos em relação à mesma, será lavrada em ata a manifestação expressa de renúncia ao interesse recursal, com a assinatura de todos os licitantes, e passar-se-á a fase seguinte.

6.1.3. Cumprida esta fase, serão declarados os licitantes habilitados, e abertos os envelopes relativos à proposta de preços, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitações, bem como pelos representantes dos licitantes presentes.

6.1.4. Para o julgamento das propostas, será considerado **vencedor o maior lance ofertado para o valor mensal de taxa de utilização, para o item 01 ou item 02, conforme interesse do licitante.**

6.2. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado **SORTEIO** em ato público entre elas, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

6.3. O não comparecimento dos interessados não impedirá a realização do sorteio;



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

6.3.1. Não será considerada proposta cujo valor oferecido seja inferior ao preço mínimo mensal da taxa de utilização.

6.3.2 De todos os procedimentos e decisões tomadas será lavrada ata, encerrando-se em seguida a reunião, tendo a Comissão o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para divulgar o nome do vencedor.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS E PRAZOS

7.1. Os prazos de impugnações ou recursos obedecerão ao que dispõe a Lei n.º 8.666/93 (artigos 41 e 109 e seus respectivos parágrafos).

7.2. Eventuais **impugnações** ao Edital deverão ser dirigidas ao(à) Presidente da CPL e protocoladas nos dias úteis, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 15h00min de segunda a quinta-feira, e de 07h00min às 13h00min às sextas-feiras, na Avenida Vitória, n° 347 – Centro, nesta cidade de Nova Venécia/ES, observando o previsto no artigo 12, do Decreto n° 3.555/2000.

7.3. Informações relativas à presente licitação poderão ser obtidas conforme segue, de acordo com seu teor.

7.4 Questões técnicas e jurídicas deverão ser formuladas por escrito e dirigidas ao(à) Presidente da CPL devendo ser protocolizadas nos dias úteis, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 15h00min de segunda a quinta-feira, e de 07h00min às 13h00min às sextas-feiras, na Avenida Vitória, n° 347 – Centro, nesta cidade de Nova Venécia/ES, ou através do endereço eletrônico licitacaonv@hotmail.com (devendo ser formuladas no padrão PDF e anexadas), mediante confirmação de recebimento, conforme art. 41, §1º da Lei 8.666/93.

7.5. Os **recursos** deverão ser dirigidos ao(à) Presidente da CPL e protocolizados nos dias úteis, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 15h00min de segunda a quinta-feira, e de 07h00min às 13h00min às sextas-feiras, na Avenida Vitória, 347 - Centro - nesta cidade, observando o prazo previsto no Art. 109, inciso I da lei 8.666/93 e deverão estar acompanhados dos documentos exigidos no item 4.1.2, “a” “h” e “i”

CLÁUSULA OITAVA: DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O lance vencedor deverá ser pago nas condições abaixo estipuladas:

8.1.1. O pagamento à vista do valor ofertado deverá ser pago na assinatura do contrato, através de documento de arrecadação municipal (DAM).

8.1.2. A PERMISSIONÁRIA recolherá em favor do PERMITENTE, mensalmente, por meio de documento de arrecadação municipal (DAM), o valor da Taxa Mensal de Ocupação pela permissão de uso da respectiva área.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

8.1.3. O pagamento deverá ser efetuado pela PERMISSONÁRIA até o 5º (quinto) dia útil, contados da apresentação da DAM pelo PERMITENTE;

8.1.4 A PERMISSONÁRIA deverá encaminhar ao PERMITENTE, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data de vencimento, o comprovante de pagamento do documento de arrecadação municipal (DAM), para fins de comprovação de pagamento e anexação ao respectivo processo administrativo;

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES

9.1. O descumprimento por parte dos licitantes de qualquer das normas definidas neste processo licitatório, ensejará a este às seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas alternativa ou cumulativamente:

- a) advertência;
- b) multa no percentual de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), do valor da parcela mensal de ocupação, por cada dia de atraso na execução dos serviços, mais o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor das parcelas vincendas;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

e) Revogação da Permissão de Uso

9.2. Sujeitar-se-ão às sanções previstas na cláusula 9.1, alíneas “c” e “d”, os licitantes que praticarem atos ilícitos visando frustrar os objetivos desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA REVOGAÇÃO DO EDITAL

10.1. Fica reservado ao Município, por interesse público, o direito de revogar, anular ou suspender o presente processo licitatório, antes da emissão do documento adjudicatório, sem que caiba qualquer reclamação ou pedido de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1. Da sessão referente a presente Concorrência Pública para Permissão de Uso, será lavrada ata circunstanciada e subscrita por todos os presentes.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.2. Qualquer informação a respeito do presente edital será prestada pela Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida Vitória, n.º 347, Centro, Nova Venécia/ES ou através do telefone (27) 3752-9004.

Nova Venécia/ES, 26 de agosto de 2016.

Tatiany da Silva Pirola
Presidente da CPL



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ANEXO I

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA
PARA PERMISSÃO ONEROSA DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 007/ 2016**

1. OBJETO

A presente licitação tem como objeto a permissão onerosa administrativa de uso de espaço físico no Hortomercado, localizado na Avenida São Mateus, Bairro Beira Rio – Nova Venécia/ES, **EXCLUSIVA** para Associações de Produtores Rurais do Município de Nova Venécia, do tipo maior oferta, para exploração comercial de lojas de Produtos Hortifrutigranjeiros, devendo ser observadas as especificações e exigências contidas neste Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 Deverão ser rigorosamente atendidas às especificações constantes da tabela abaixo, observados os esclarecimentos constantes neste Termo de Referência:

ITEM	Nº DA LOJA	DESCRIÇÃO	VALOR MÍNIMO ADMITIDO NA TAXA MENSAL DE OCUPAÇÃO
01	Loja 11	Permissão administrativa de uso, onerosa, de espaço físico, correspondente a 25,68 metros quadrados, situado na sede do HORTOMERCADO, para fins de comercio varejista de PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS.	R\$ 308,16
02	Loja 12	Permissão administrativa de uso, onerosa, de espaço físico, correspondente a 28,87 metros quadrados, situado na sede do HORTOMERCADO, para fins de comercio varejista de PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS.	R\$ 346,44

2.2. O critério de seleção da associação e/ou agricultores familiar vencedor será o de maior valor ofertado pela Taxa Mensal de Ocupação referente à Loja escolhida.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os critérios referentes ao objeto da Concorrência Pública não onerarão o Orçamento Municipal do



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

corrente exercício.

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência da permissão de uso será de 10 (dez) anos, contados a partir da data de assinatura do Termo, prorrogável por idêntico período, caso haja expresso interesse da Administração, e, estejam sendo rigorosamente cumpridas as exigências de contrapartida, devidamente atestadas nos autos.

5. CONCEITUAÇÃO

5.1. Para fins deste Termo de Referência para permissão de uso do espaço público, serão consideradas as seguintes definições:

PERMITENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA.

PERMISSIONÁRIAS: AS associações que deterão o direito de exploração dos serviços.

ÁREA DE PERMISSÃO: Espaço a ser disponibilizado pelo PERMITENTE para exploração de serviços.

CUSTO DO M2 DO PERMITENTE: Custo do metro quadrado referenciado pelo valor praticado no contrato de locação de imóvel mantido pelo PERMITENTE.

TAXA MENSAL DE OCUPAÇÃO: Valor pago pela PERMISSIONÁRIA ao PERMITENTE pelo espaço concedido.

6. JUSTIFICATIVA DA PERMISSÃO

6.1 Justifica-se a permissão de espaços exclusivos às Associações de Produtores Rurais no Hortomercado de Nova Venécia, tendo em vista a necessidade de promover o desenvolvimento de canais de comercialização dos produtos geradores de renda para os agricultores rurais, colaborando com a manutenção e geração de mais empregos; beneficiando a comunidade e contribuindo para a melhoria da sua qualidade de vida, com a redução da pobreza e do êxodo rural.

7. EXIGÊNCIA DA HABILITAÇÃO

7.1. Poderão concorrer ao presente Edital, exclusivamente, Associações de Produtores Rurais, legalmente constituídas no município de Nova Venécia, que apresentem expressamente, em seus atos constitutivos, finalidade e/ou atividade de cunho essencialmente produtivo e coletivo e se enquadrem nos critérios abaixo:



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

7.1.1. Sejam constituídas com, no mínimo, 70% de agricultores familiares (comprovados por meio de documento oficial);

7.1.2. Não será adjudicada mas de uma loja do Hortomercado Municipal ao mesmo licitante. Os licitantes interessados poderão apresentar propostas referentes aos itens 01 e 02 e, com isso, disputar mas de uma loja do Hortomercado Municipal, no entanto, ao consagrar-se vencedor de uma loja (loja 11 ou loja 12), considerar-se-à como desistência a oferta em relação a outro item.

7.1.3. Associações que possuam, no mínimo, 02 anos de existência ou organizações comprovadamente sucessoras de outras associações formalmente constituídas há mais de dois anos, com CNPJ formalizado;

7.1.4. Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes a Loja Licitada, ou seja, comércio varejista de produtos hortifrutigranjeiros, feita mediante a apresentação de Certidões e/ou Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a atuação da proponente, destacando os empreendimentos em que está ou esteve efetivamente envolvida.

7.2. As empresas interessadas deverão apresentar, através de cópia autenticada em cartório, os seguintes documentos:

7.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À CAPACIDADE JURÍDICA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Extrato da DAP Jurídica para associações, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

7.3.1. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado à Comissão Permanente de Licitação a abertura de prazo para a regularização da documentação.

7.3.2. Da documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de regularidade de **Tributos Federais e Dívida Ativa da União** (certidão emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e pela Secretaria da Receita Federal).
- b) Certidão Negativa de Tributos junto a Fazenda Estadual;
- c) Certidão Negativa de Tributos junto a Fazenda Municipal; e
- d) Apresentação de certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, obtida por meio do endereço eletrônico: www.tst.jus.br/certidão.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Dada a necessidade permanente da Administração, os serviços a serem contratados deverão ser prestados de FORMA CONTÍNUA, razão pela qual sua vigência será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II,



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

artigo 57, da Lei nº 8.666/93;

8.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da PERMISSONÁRIA e o PERMITENTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

9. VISTORIA

9.1. As associações interessadas em participar do certame licitatório poderão realizar VISITA TÉCNICA na Sede HORTOMERCADO, tendo em vista que somente a análise in loco oferecerá subsídios aos participantes para que possam promover uma perfeita avaliação do objeto, examinando as instalações e infraestrutura oferecida pelo PERMITENTE, em especial, quaisquer peculiaridades de sua estrutura predial que possam impactar as rotinas a desenvolver. Considerando ainda que a associação vencedora será responsável por todos os equipamentos, utensílios e mobiliário necessário ao desenvolvimento das atividades previstas, a vistoria torna-se fundamental para que a licitante possa melhor dimensionar os investimentos necessários em cada caso.

9.2. De acordo com o subitem anterior, para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a licitante poderá realizar vistoria nas instalações da sede do PERMITENTE, local de execução dos serviços, acompanhada por Servidor designado para esse fim, de segunda a quinta, de 08 às 11 horas e das 13 às 15 horas e na sexta, de 08:00 às 12 horas, devendo agendar previamente sua visita pelo e-mail: a-edivania@hotmail.com;

9.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;

9.4. O PERMITENTE não acolherá reivindicações fundadas na alegação de desconhecimento das particularidades dos locais, bem como de outros aspectos inerentes à elaboração das especificações e à execução do serviço;

9.5. Quando da vistoria realizada nas dependências do PERMITENTE, será emitida a “Declaração de Vistoria”, a fim de que não se possa alegar, em nenhuma hipótese, o desconhecimento das particularidades do local;

9.6. A Declaração acima citada será considerada documento indispensável, tendo sido realizada a visita “in loco”, para habilitação da associação licitante, devendo ser juntada à documentação apresentada na licitação. A licitante que não apresentar a “Declaração de Vistoria”, devidamente validada pelo Secretário Municipal de Agricultura, deverá apresentar declaração formal, assinada pelo responsável legal da associação, acerca do conhecimento pleno das condições e das peculiaridades da contratação;

9.7. Após a vistoria ao local e o recebimento da referida declaração, a existência de qualquer dúvida ou questionamento, por parte da licitante, incluindo divergências, omissões, erros, transgressões às



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

normas técnicas, regulamentos, posturas ou leis em vigor etc., deverá ser comunicada ao PERMITENTE, pelo e-mail: licitacaonv@hotmail.com, em até 2 (dois) dias úteis antes da sessão pública da licitação de contratação do objeto deste documento;

9.8. O ato de apresentação de proposta pelas licitantes implicará a tácita admissão de que a documentação técnica e os esclarecimentos prestados foram julgados suficientes para que os serviços sejam executados nas condições estipuladas pelo contrato e seus anexos.

10. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1.1. A PERMISSIONÁRIA prestará os serviços de segunda a sábado;

10.1.2. A PERMISSIONÁRIA estará autorizada a vender somente produtos integrantes do grupo previsto no Anexo III deste Edital, não promovendo qualquer alteração ou modificação nas disposições e estrutura da loja, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração;

10.1.3. O horário para atendimento aos usuários de segunda a sexta-feira será de 7h às 17 horas, e aos sábados de 6h às 13h, podendo ser modificado caso haja necessidade, a critério do PERMITENTE, e com prévio aviso à PERMISSIONÁRIA;

10.1.3.1. A PERMISSIONÁRIA não deverá suspender suas atividades durante o horário de funcionamento, sem prévia e expressa autorização da Administração;

10.1.4. Os produtos comercializados serão submetidos à pesagem em balança eletrônica digitais, devidamente aferida pelo INMETRO, descontando-se o peso do recipiente, que serão previamente pesados e ajustados na balança. A PERMISSIONÁRIA deverá realizar diariamente a aferição da balança;

10.1.5. Será de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA a instalação, bem como a operação de equipamentos de pesagem.

10.1.6. A PERMISSIONÁRIA deverá realizar o planejamento adequado das atividades de preparo, acondicionamento e transporte de alimentos, estabelecendo períodos breves de tempo entre essas etapas e a disponibilização dos alimentos para consumo;

10.1.7. A PERMISSIONÁRIA deverá afixar em quadro de aviso acessível e visível aos usuários a tabela de preços dos serviços/produtos;

10.1.8. O valor das vendas será pago diretamente pelo usuário, não tendo o PERMITENTE qualquer participação ou responsabilidade neste sentido;



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

10.1.9. A PERMISSONÁRIA deverá facilitar a fiscalização dos Órgãos de Vigilância Sanitária, dar cumprimento às determinações e cientificar o PERMITENTE do resultado das inspeções;

10.1.10. A PERMISSONÁRIA deverá permitir o acesso de fornecedores, ou de qualquer outra pessoa estranha ao serviço, às instalações concedidas para seu uso, somente, pela portaria principal do PERMITENTE;

10.1.11. O recebimento de gêneros alimentícios se dará somente pela garagem localizada no 2º subsolo, acompanhada por funcionário da PERMISSONÁRIA e, necessariamente, no horário compreendido entre 7:00h às 17:00h;

10.1.12. A PERMISSONÁRIA deverá participar dos programas e projetos que visem à melhoria das condições de funcionamento do Mercado, inclusive do rateio proporcional dos custos resultantes da execução desses programas e projetos, segundo critérios a serem formalmente aprovados por 2/3 das permissionárias, com o devido registro e assinaturas em ata de reunião, colaborando com a PERMITENTE na implementação e execução também de programas e projetos municipais que, de alguma forma, se relacionem com as atividades desenvolvidas;

10.1.13. A PERMISSONÁRIA deverá comunicar à PERMITENTE, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventual desistência da permissão de uso e conseqüente desocupação da “Loja”.

10.2. QUANTO ÀS INSTALAÇÕES E AOS BENS E EQUIPAMENTOS DAS LOJAS

10.2.1. A área destinada à exploração do serviço está localizada na sede do HORTOMERCADO, de acordo com as descrições e plantas constantes do ANEXO I;

10.2.2. A PERMISSONÁRIA obriga-se a realizar, no ato da assinatura do instrumento contratual, a inspeção completa da respectiva área destinada à exploração dos serviços;

10.2.2.1. A inspeção da área destinada à exploração dos serviços deverá ser acompanhada de servidor designado pelo PERMITENTE;

10.2.3. Após a inspeção, a PERMISSONÁRIA assinará o Termo de Inspeção, instrumento pelo qual receberá a respectiva área destinada à exploração dos serviços, assumindo total responsabilidade por sua manutenção durante a vigência contratual;

10.2.4. A PERMISSONÁRIA será responsável pela guarda e conservação dos bens e instalações objetos da permissão de uso, primando pela manutenção, limpeza e higienização de dependências, instalações, equipamentos e utensílios colocados à sua disposição e arcando com o ônus decorrente de avaria, desaparecimento, inutilização ou fragmentação verificada;

10.2.5. A PERMISSONÁRIA deverá restituir o imóvel, até dez dias corridos contados a partir do último dia de vigência do Termo de permissão de uso, nas mesmas condições que lhes foram



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

entregues, deixando as instalações em perfeito estado de limpeza e conservação;

10.2.6. Tendo em vista que os espaços cedidos para as atividades especificadas no ANEXO I já possuem infraestrutura preparada para sua realização, não serão permitidas obras e adaptações permanentes;

10.2.7. Quaisquer adaptações temporárias e reversíveis, necessárias ao funcionamento do estabelecimento, exigirão prévio e exposto consentimento do PERMITENTE, não cabendo à PERMISSONÁRIA, após finalizado o prazo de permissão, quaisquer ressarcimentos ou indenizações pelas adaptações realizadas que se incorporem ao espaço concedido;

10.2.8. Todos os utensílios e equipamentos necessários ao funcionamento serão fornecidos pela PERMISSONÁRIA, devendo ser de primeira qualidade, facultando-se o PERMITENTE a possibilidade de solicitar, a qualquer momento, a substituição daqueles que julgar inadequado;

10.2.9. Será de responsabilidade da PERMISSONÁRIA a instalação, bem como a operação, de máquinas registradoras, aferidas pelo órgão competente;

10.2.10. A PERMISSONÁRIA deverá realizar manutenções necessárias ao correto funcionamento de seus equipamentos;

10.2.11. Quaisquer avarias ou danos causados aos bens da PERMITENTE pelo pessoal encarregado da execução dos serviços deverão ser imediatamente reparados ou indenizados pela PERMISSONÁRIA;

10.2.12. A PERMISSONÁRIA deverá fornecer, obrigatoriamente uniformes de seus empregados e os demais pertences necessários ao pleno funcionamento do estabelecimento, todos sempre de primeira qualidade e em bom estado de conservação;

10.2.13. A PERMISSONÁRIA assumirá toda a responsabilidade pelo transporte, carga e descarga e respectiva perda, se houver, dos equipamentos e utensílios, promovendo a substituição ou conserto se necessário;

10.3. QUANTO AOS EMPREGADOS DA PERMISSONÁRIA

10.3.1. A PERMISSONÁRIA deverá designar, para realização dos serviços, empregados devidamente qualificados e maiores de 18 anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V, art. 27, lei 8.666/93;

10.3.2. O quantitativo, bem como o perfil dos empregados necessários para o funcionamento do estabelecimento, devem observar o disposto na legislação que regulamenta a matéria, bem como a experiência e o planejamento próprio da associação, englobando as atividades operacionais, de gestão e a responsabilidade técnica, exigindo-se da PERMISSONÁRIA, empregados em quantidade suficiente e necessária para evitar transtornos no atendimento aos usuários;



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

10.3.3. A contratação refere-se à permissão de uso oneroso de lojas, no Hortomercado, sendo as atividades descritas no ANEXO III decorrente do objeto desta contratação de exclusiva responsabilidade da PERMISSONÁRIA, no seu ônus e bônus, o que significa que quaisquer despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidente, impostos, contribuições previdenciárias ou outras são de exclusiva responsabilidade da PERMISSONÁRIA, eximindo o PERMITENTE de qualquer vínculo;

10.3.4. A PERMISSONÁRIA deverá responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias assegurem, e demais exigências legais para o exercício da atividade;

10.3.5. Os empregados da PERMISSONÁRIA deverão portar uniforme, incluindo, calça comprida, camisa, jaleco, avental de pano ou napa, botas plásticas, sapatos, gorro, touca, boné, luvas, máscara, em quantidade e padrão definidos pelas normas e boas práticas estabelecidas para o funcionamento do estabelecimento;

10.3.6. A PERMISSONÁRIA deverá respeitar as normas e os procedimentos do PERMITENTE relativos à segurança interna, além da legislação aplicável ao serviço, principalmente normas de Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando sua atividade exigir;

10.3.7. A PERMISSONÁRIA deverá manter o pessoal rigorosamente treinado para o atendimento ao público e para o preparo dos alimentos, quando for o caso;

10.3.8. A PERMISSONÁRIA deverá manter o pessoal devidamente uniformizado e em totais condições de higiene pessoal, zelando para que os mesmos se apresentem com aspecto adequado, unhas aparadas, cabelos protegidos;

10.3.9. A PERMISSONÁRIA deverá substituir imediatamente o empregado cujo comportamento não for condizente com as regras estabelecidas pelo PERMITENTE;

10.3.10. A PERMISSONÁRIA deverá atender as solicitações do PERMITENTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço descritas neste Termo de Referência;

10.3.11. A PERMISSONÁRIA deverá, em quaisquer circunstâncias, manter no quadro número suficiente de empregados de modo a não causar prejuízo à prestação de serviços;

10.3.12. A PERMISSONÁRIA deverá indicar ao PERMITENTE o nome de seu preposto, para manter entendimentos, receber comunicações ou transmiti-las. O Preposto, a ser mantido pela PERMISSONÁRIA para representá-la na execução dos serviços contratados possuirá as seguintes atribuições:

10.3.12.1. Exercer a representação legal do contratado;



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

10.3.12.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, de modo a assegurar o fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

10.3.12.3. Receber as manifestações do PERMITENTE relacionadas à execução contratual e determinar as medidas cabíveis para o saneamento das falhas verificadas;

10.3.12.4. Solicitar ao PERMITENTE, em tempo hábil, as providências a seu cargo;

10.3.12.5. Tomar conhecimento em nome da PERMISSONÁRIA das exigências e reclamações do PERMITENTE;

10.3.12.6. Assegurar a prática de todos os atos necessários à perfeita execução do Contrato, notadamente o regular cumprimento das obrigações assumidas.

10.4. QUANTO À SEGURANÇA ALIMENTAR

10.4.1. A PERMISSONÁRIA deverá fornecer alimentos dentro dos padrões higiênico-sanitários exigidos em normas de industrialização e preparação de alimentos, compreendendo, dentre outras:

a) Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990);

b) Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, da ANVISA, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para serviços de alimentação;

c) Resolução CNNPA nº 33, de 9 de novembro de 1977, da ANVISA, que fixa normas gerais de higiene para assegurar as condições de pureza necessárias aos alimentos destinados ao consumo humano;

d) Portaria nº 326, de 30 de julho de 1997, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, que aprova o Regulamento Técnico “Condições higiênicas sanitárias e de boas práticas de fabricação para estabelecimentos produtores/industrializadores de alimentos”.

10.5. QUANTO À GESTÃO AMBIENTAL, AO MANEJO DE RESÍDUOS E AO COMBATE DE VETORES

10.5.1. A PERMISSONÁRIA deverá manter políticas para redução de consumo de energia elétrica e água, observadas as normas ambientais vigentes;

10.5.2. A PERMISSONÁRIA não deverá armazenar eventuais sobras de óleo vegetal resultantes da produção por mais de uma semana dentro das dependências cedidas pelo PERMITENTE, sendo vedada também a transformação deste tipo de resíduo em outros subprodutos no local. Estas sobras deverão ser acondicionadas em recipiente próprio, não devendo ser reaproveitados ou lançados nas



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

instalações de água pluvial e/ou de esgoto do PERMITENTE ou mesmo na rede pública, aplicando-se a destinação correta, conforme legislação pertinente.

10.5.3. A PERMISSONÁRIA deverá manter limpos os refeitórios, cozinha, depósitos, áreas de carga e descarga e escritório no mais rigoroso padrão de higiene, limpeza e organização, incluindo toda a mão de obra, materiais e equipamentos necessários a essa manutenção;

10.5.4. A PERMISSONÁRIA deverá remover diariamente o lixo em sacos plásticos apropriados e resistentes, quantas vezes forem necessárias, e depositá-lo em contêiner no local indicado pelo PERMITENTE;

10.5.5. O lixo deverá ser acondicionado em contêiner com tampa, devidamente provido de sacos plásticos apropriados e resistentes para a deposição de lixo orgânico e seco, contendo identificação da PERMISSONÁRIA;

10.5.6. O contêiner que trata o subitem anterior deverá ser adquirido às expensas da PERMISSONÁRIA e disponibilizado a partir do início da execução dos serviços;

10.5.7. Sendo implantado um programa de coleta seletiva pelo governo local, a PERMISSONÁRIA deverá adotar os procedimentos indicados, incluindo providenciar contêineres separados para a deposição de lixo orgânico e seco;

10.5.8. Em obediência ao programa de controle integrado de pragas, de acordo com o preconizado pelo Programa de Controle de Zoonose da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, realizando, a cada 06 (seis) meses, ou sempre que houver necessidade, a PERMISSONÁRIA deverá promover o controle de pragas, desinsetização e desratização da área concedida, ligadas a rede de esgoto desses ambientes, por meio da subcontratação de empresa especializada, que apresente os requisitos legais para exercício desta atividade (responsável técnico, registros e descrição de produtos). Estas atividades deverão ocorrer sempre ao final do expediente, devendo ser realizada faxina geral, no fim de semana, para o asseio das instalações e em todos os utensílios. Estes serviços não decorrerão em ônus ao PERMITENTE;

11. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

11.1. Para a perfeita execução dos serviços, a PERMISSONÁRIA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

11.1.1. Equipamentos das Lojas 11 e 12 (Hortifrutigranjeiros):

11.1.1.1. A PERMISSONÁRIA deverá disponibilizar todo o mobiliário, equipamentos e utensílios necessários à comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, não sendo permitida a instalação de equipamentos fixos ou permanentes;

11.1.2. A PERMISSONÁRIA deverá montar e equipar o espaço, adquirindo e mantendo, por sua



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

conta, todos os componentes e equipamentos necessários ao seu funcionamento, sendo que, para fins de padronização, as amostras destes deverão ser previamente aprovados pelo PERMITENTE;

11.1.3. Todos os utensílios e equipamentos fornecidos pela PERMISSONÁRIA deverão ser de primeira qualidade, seguindo as indicações constantes do ANEXO II, facultando-se ao PERMITENTE a possibilidade de solicitar, a qualquer momento, a substituição daquele que julgar inadequado;

12. DESPESAS DE CONSUMO

12.1. A PERMISSONÁRIA FICARÁ RESPONSÁVEL PELOS SEGUINTE GASTOS:

- I Despesas com água e esgoto;
- II Despesas com energia elétrica;
- IV Despesas com limpeza e conservação;
- V Despesas com manutenção predial e sistema elétrico;
- VI Despesas com iluminação.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO DA TAXA MENSAL DE OCUPAÇÃO E DO RESSARCIMENTO DE DESPESAS

13.1. A PERMISSONÁRIA recolherá em favor do PERMITENTE, mensalmente, por meio de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), o valor da Taxa Mensal de Ocupação pela permissão da respectiva área;

13.1.1. O valor mínimo da Taxa Mensal de Ocupação pela permissão da respectiva área será definida pela Comissão de Avaliação de Valores de Aluguel, conforme ANEXO IV;

13.2. O pagamento deverá ser efetuado pela PERMISSONÁRIA até o 5º (quinto) dia útil, de cada mês;

13.3. A PERMISSONÁRIA deverá encaminhar ao PERMITENTE, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data de vencimento, o comprovante de pagamento do DAM, para fins de comprovação de pagamento e anexação ao respectivo processo administrativo;

a) Caso o pagamento ocorra após o vencimento, a PERMISSONÁRIA pagará os encargos e multas decorrentes de atraso do pagamento no DAM do mês seguinte;

13.4. Em caso de ocorrência de atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC, ocorrida entre o dia seguinte ao vencimento da DAM e o dia do efetivo pagamento pela PERMISSONÁRIA acrescido de multa de 10% (dez por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação.

13.5. Não havendo pagamento, após 60 (sessenta) dias, a unidade fiscalizadora do PERMITENTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do Contrato, bem como tomar



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

providências para inscrição do CNPJ da PERMISSIONÁRIA no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002;

14. DO REAJUSTE DA TAXA MENSAL DE OCUPAÇÃO E DO REAJUSTE DO RESSARCIMENTO DE DESPESAS

14.1. O valor da Taxa Mensal de Ocupação terá sua correção adstrita ao reajuste do valor do aluguel do PERMITENTE e será majorado sempre que houver reajuste desse;

14.1.1. O aluguel do PERMITENTE é revisto anualmente, por meio da variação do IGP-M (FGV).

15. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A execução dos serviços será iniciada em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do instrumento contratual, na forma que segue:

15.1.1. Caso a PERMISSIONÁRIA ultrapasse o prazo de 30 (trinta) dias sem justificativa aceita pelo PERMITENTE, será avaliada a possibilidade de rescisão por descumprimento do instrumento contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

15.1.2. Após o início da execução dos serviços, esses serão recebidos provisoriamente pelo PERMITENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;

15.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo PERMITENTE, às custas da PERMISSIONÁRIA, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

16. OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

16.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela PERMISSIONÁRIA, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e cláusulas contratuais;

16.2. Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

16.3. Notificar a PERMISSIONÁRIA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

16.4. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado que venham a ser solicitado pelo representante da PERMISSONÁRIA;

16.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o estipulado neste instrumento;

16.6. Encaminhar, mensalmente, a cobrança, por meio de Documento de Arrecadação Municipal “DAM”, do valor da Taxa Mensal de Ocupação pela permissão da respectiva área, e ainda, cobranças que se relacionem à importâncias relativas a multas aplicadas contra a PERMISSONÁRIA;

16.7. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitada, desde que atendidas às obrigações pactuadas;

16.8. Determinar que sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento do objeto podendo, inclusive, suspender a execução total ou parcial dos serviços ou exigir que determinado serviço seja refeito, quando verificar qualidade inadequada, sem nenhum ônus para o PERMITENTE;

17. OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

17.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos e utensílios necessários, conforme especificado;

17.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo PERMITENTE, os serviços efetuados nos quais se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou dos materiais empregados;

17.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

17.4. Contratar em seu nome e sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, efetuando todos os pagamentos e encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outros não mencionados, decorrentes de sua condição de empregador.

17.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

17.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao PERMITENTE;

17.7. Atender as solicitações do PERMITENTE quanto à substituição dos empregados alocados, no



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

prazo fixado, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

17.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do PERMITENTE;

17.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a PERMISSONÁRIA relatar ao PERMITENTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

17.10. Relatar ao PERMITENTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

17.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

17.13. Arcar, junto aos Órgãos competentes, com todas as despesas e providências necessárias à legalização de funcionamento, tais como licenças, alvarás, autorizações e outros, devendo disponibilizar os documentos comprobatórios ao PERMITENTE;

17.14. Prestar esclarecimentos ao PERMITENTE, por meio de preposto, sempre que solicitado, além de sujeitar-se às orientações técnicas propostas oriundas da atividade de fiscalização, desde que as mesmas estejam amparadas por dispositivo legal ou contratual;

17.15. Responsabilizar-se integralmente pela execução do serviço decorrente da ocupação onerosa do espaço concedido pelo PERMITENTE, nos termos da legislação vigente;

17.16. Usar a área concedida exclusivamente para exploração comercial da atividade escolhida; comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do PERMITENTE;

17.17. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do PERMITENTE para acompanhamento dos serviços de exploração, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas, não diminuindo ou alterando a responsabilidade da PERMISSONÁRIA diante do controle dos Órgãos Governamentais de Saúde Pública e de Proteção e Defesa do Consumidor;

17.18. Manter no estabelecimento os registros de inspeção sanitária e trabalhista, emitidos pela ANVISA e pelo Ministério do Trabalho, em locais visíveis e de fácil identificação;



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

17.19. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier causar ao PERMITENTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus empregados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

17.20. Responsabilizar-se, desde que devidamente comprovado, pela indenização decorrente de danos causados ao PERMITENTE, resultante de qualquer ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, adotando-se as providências necessárias, indicadas e pertinentes no sentido de proceder à devida reposição dos bens ou ressarcimento dos prejuízos após a comprovação da sua culpa;

17.21. Não transferir a outrem, ainda que em parte, o objeto deste contrato sem prévia e expressa anuência da PERMITENTE;

17.22. Os funcionários da PERMISSIONÁRIA deverão tratar com urbanidade, profissionalismo e respeito os usuários do serviço.

17.23. Repor ou completar os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços de forma a não comprometer o atendimento;

17.24. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva das instalações e equipamentos;

17.25. Manter em perfeitas condições de uso as instalações, mobiliário, utensílios e equipamentos vinculados à execução dos serviços;

17.26. Será de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA o pagamento do valor correspondente aos encargos provenientes do funcionamento e operacionalização tanto da área ocupada, objeto da permissão de uso, quanto das áreas de uso comum, em rateio, especialmente aqueles referentes ao consumo de água, esgoto, energia elétrica, bem como aqueles decorrentes do serviço de limpeza, higienização, desratização, programas integrados de controle de pragas, manutenção e conservação, bem como de quaisquer outros encargos resultantes do funcionamento do Mercado, que vierem a ser instituídos pela PERMITENTE, devendo, ainda, participar dos programas e projetos que visem à melhoria das condições de funcionamento do equipamento, inclusive do rateio proporcional dos custos resultantes da execução desses programas e projetos, segundo critérios a serem formalmente aprovados por 2/3 das PERMISSIONÁRIAS, com o devido registro e assinaturas em ata de reunião.

17.27. Assumir todos os tributos federais, estaduais e municipais, atuais e futuros, que incidam ou venham a incidir sobre o pactuado no termo de permissão de uso;

17.28. Responsabilidade da PERMISSIONÁRIA civil, administrativa, tributária, penal e pelos atos praticados em decorrência da permissão de uso.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

19. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

19.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do PERMITENTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

19.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

19.3. O representante do PERMITENTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.4. As obrigações deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

19.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do PERMISSONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do PERMITENTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, o PERMITENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PERMISSONÁRIA as seguintes sanções:

20.1.1. Advertência;

20.1.2. Multa;

20.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o PERMITENTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

20.1.4. Revogação da Permissão de uso;

20.1.5. A não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato, estará sujeita a todas as sanções previstas no item 19.1.

21. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

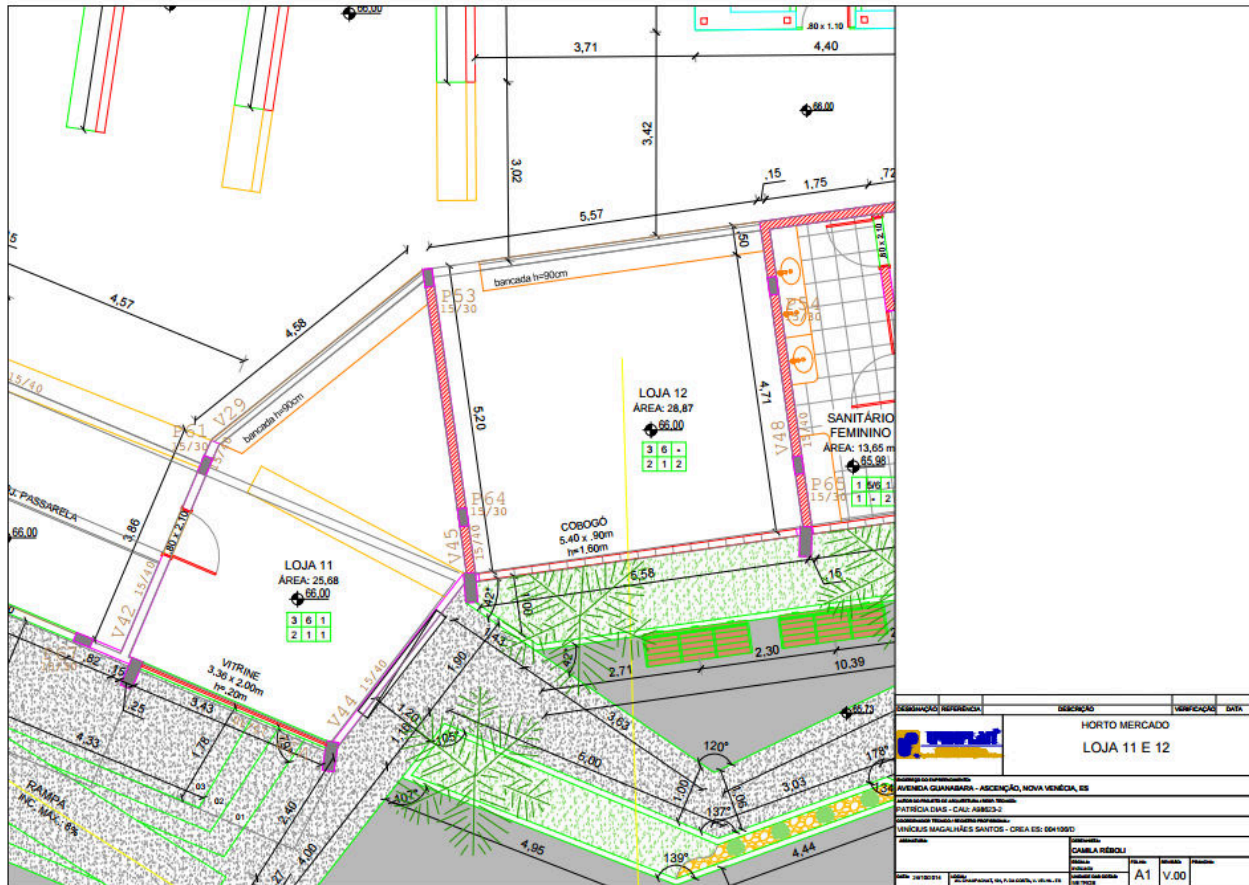
Será admitido o reajuste do contrato, por acordo das partes, nas situações previstas no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, para manter o equilíbrio econômico financeiro.



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ANEXO II

PLANTAS DOS ESPAÇOS DE PERMISSÃO – LOJA 11 E 12





**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ANEXO III

**RELAÇÃO MÍNIMA DE UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS**

HORTIFRUTIGRANJEIROS (LOJAS 11 e 12)

- Balcões
- Expositores
- Bandejas
- Embalagens
- Suporte para bobinas (sacos plásticos)
- Facas
- Balança eletrônica digital
- Materiais para limpeza e higienização
- Aventais impermeáveis
- Toucas descartáveis
- Máscaras descartáveis
- Luvas descartáveis
- Uniformes completos



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ANEXO IV

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA PERMISSÃO ONEROSA DE BEM
PÚBLICO Nº XX/ 2016**

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

1 – Valor

ITEM	Nº DA LOJA	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
01	Loja 11	Permissão administrativa de uso, onerosa, de espaço físico, correspondente a 25,68 metros quadrados, situado na sede do HORTOMERCADO, para fins de comercio varejista de PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS.	
02	Loja 12	Permissão administrativa de uso, onerosa, de espaço físico, correspondente a 28,87 metros quadrados, situado na sede do HORTOMERCADO, para fins de comercio varejista de PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS.	

2 – IDENTIFICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Razão Social:

CPF ou CNPJ:

Endereço:

Endereço eletrônico (e-mail):

Telefone para contato: ()

3 – PROPOSTA

a) Valor para loja 11:

R\$ _____ (_____).

b) Valor para loja 12:

R\$ _____ (_____).

Obs: as associações não são obrigadas a cotar todos os itens, podendo oferecer proposta somente para o item que tiver interesse.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4- VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias.

5 – DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da Lei, para fins de **Concorrência Pública n.º XX/2016**, que estou ciente e submeto-me às condições do Edital, confirmando como verdadeiras todas as informações constantes na presente proposta.

Local/Data e Assinatura do Proponente.



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ANEXO V

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2016

TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA DE BEM PÚBLICO Nº ____/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA – ES E A ASSOCIAÇÃO _____ PARA USO DE ÁREA E INSTALAÇÕES PRÓPRIAS PARA A EXPLORAÇÃO DE COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS

O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, localizada na Avenida Vitória, n.º 347, Centro, Nova Venécia/ES, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.167.428/0001-80, doravante denominado PERMITENTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Mario Sergio Lubiana, brasileiro, casado, Pecuarista, residente e domiciliado neste Município, e do outro lado a Associação XXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º XXX, estabelecida na Rua XXX, n.º XXX, Bairro XXX, (Cidade) XXX, CEP: XXX, e-mail: XXX, tel XXX, designada abreviadamente de PERMISSONÁRIA, representada neste ato pelo(a) Senhor(a) XXX, portador(a) do CPF n.º XXX e da CI n.º XXX, (Nacionalidade) XXX, (Estado Civil) XXX, (Profissão) XXX, domiciliado(a) e residente na Rua XXX, Bairro XXX, (Cidade) XXX, CEP: XXX, aqui denominado(a) **PERMISSONÁRIA**, resolvem celebrar o presente Termo de Permissão Onerosa de uso de área e instalação pública, para exploração de Comércio varejista de produtos hortifrutigranjeiros, nos termos da **Concorrência Pública n.º 007/2016**, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem como objeto a permissão onerosa administrativa de uso de espaço físico no Hortomercado, localizado na Avenida São Mateus, Bairro Beira Rio – Nova Venécia/ES, **EXCLUSIVA** para Associações de Produtores Rurais do Município de Nova Venécia, do tipo **maior oferta**, para exploração comercial de lojas de Produtos Hortifrutigranjeiros, conforme as especificações constantes dos Anexos do edital da Concorrência n.º XX/2016 e obedecendo à seguinte discriminação:

ITEM	Nº DA LOJA	DESCRIÇÃO	VALOR DA TAXA MENSAL DE OCUPAÇÃO
01	Loja 11	Permissão administrativa de uso, onerosa, de espaço físico, correspondente a 25,68 metros quadrados, situado na sede	R\$



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

		do HORTOMERCADO, para fins de comercio varejista de PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS.	
02	Loja 12	Permissão administrativa de uso, onerosa, de espaço físico, correspondente a 28,87 metros quadrados, situado na sede do HORTOMERCADO, para fins de comercio varejista de PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS.	R\$

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1. A PERMITENTE permite o uso do referido bem público (à) PERMISSONÁRIA, na forma do **Edital de Concorrência Pública n.º XX/2016**, pelo preço certo e ajustado de R\$ (.....) para o item, mediante a emissão de documento de arrecadação municipal (DAM), especificamente para esta finalidade, em que constará nome e CPF ou CNPJ do licitante vencedor, valor, parcela e data de vencimento.

2.2. Para que o presente instrumento produza efeitos jurídicos, o (a) PERMISSONÁRIA deverá apresentar no ato da assinatura deste termo de permissão o Documento de Arrecadação Municipal (DAM), devidamente quitado que comprova o pagamento da taxa mensal de ocupação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá vigência da permissão de uso de 10 (dez) anos, contados a partir da data de assinatura do Termo, podendo ser prorrogado por idêntico período caso haja expresse interesse da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE INÍCIO

4.1. A execução dos serviços objeto da permissão de uso será iniciada em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do instrumento contratual, na forma que segue:

4.2. Caso a PERMISSONÁRIA extrapole o prazo de 30 (trinta) dias sem justificativa aceita pelo PERMITENTE, será avaliada a possibilidade de rescisão por descumprimento do instrumento contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

4.3 Após o início da execução dos serviços, esses serão recebidos provisoriamente pelo PERMITENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;

4.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

prazo fixado pelo PERMITENTE, às custas da PERMISSONÁRIA, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis;

4.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado;

4.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

4.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da PERMISSONÁRIA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS DE CONSUMO

5.1. As informações a respeito das despesas de consumo encontram-se definidos no Termo de Referência – Anexo I, item 12.1.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO DA TAXA MENSAL DE OCUPAÇÃO E DO RESSARCIMENTO DE DESPESAS

6.1. A PERMISSONÁRIA recolherá em favor do PERMITENTE, mensalmente, por meio de documento de arrecadação municipal (DAM), o valor da Taxa Mensal de Ocupação pela permissão de uso da respectiva área;

6.2. O PERMITENTE disponibilizará à PERMISSONÁRIA a DAM para a efetivação do pagamento;

6.3. O pagamento deverá ser efetuado pela PERMISSONÁRIA até o 5º (quinto) dia útil, contados da apresentação da DAM pelo PERMITENTE;

6.4. A PERMISSONÁRIA deverá encaminhar ao PERMITENTE, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data de vencimento, o comprovante de pagamento da DAM, para fins de comprovação de pagamento e anexação ao respectivo processo administrativo;

6.5. Qualquer reclamação sobre erros de cálculo do pagamento deverá ser apresentada pela PERMISSONÁRIA, por escrito.

CLAUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O preço para permissão onerosa de uso do espaço físico situado no Hortomercado, para fins de exploração comercial de lojas de Produtos Hortifrutigranjeiros é da ordem R\$ _____, referente ao item _____.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DA TAXA MENSAL DE OCUPAÇÃO E DO REAJUSTE DO RESSARCIMENTO DE DESPESAS

8.1. O valor da Taxa Mensal de Ocupação terá sua correção adstrita ao reajuste do valor do aluguel do PERMITENTE e será majorado sempre que houver reajuste desse;

8.2. O aluguel do bem pertencente ao PERMITENTE é revisto anualmente, por meio da variação do IGP-M (FGV).

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela PERMISSONÁRIA, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e cláusulas contratuais;

9.2. Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a PERMISSONÁRIA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.5. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado que venham a ser solicitado pelo representante da PERMISSONÁRIA;

9.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o estipulado neste instrumento;

9.7. Encaminhar, mensalmente, a cobrança, por meio de Documento de Arrecadação Municipal “DAM”, do valor da Taxa Mensal de Ocupação pela permissão de uso da respectiva área, e ainda, cobranças que se relacionem às importâncias relativas a multas aplicadas contra a PERMISSONÁRIA;

9.8. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitada, desde que atendidas às obrigações pactuadas;

9.9. Determinar que sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento do objeto podendo, inclusive, suspender a execução total ou parcial dos serviços ou exigir que determinado serviço seja refeito, quando verificar qualidade inadequada, sem nenhum ônus para o PERMITENTE;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos e utensílios necessários, conforme especificado;
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo PERMITENTE, os serviços efetuados nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou dos materiais empregado;
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.4. Contratar em seu nome e sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, efetuando todos os pagamentos e encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outros não mencionados, decorrentes de sua condição de empregador.
- 10.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 10.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CEDENTE;
- 10.9. Atender as solicitações do PERMITENTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 10.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do PERMITENTE;
- 10.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo termo de permissão de uso, devendo a PERMISSONÁRIA relatar ao PERMITENTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 10.12. Relatar ao PERMITENTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.13. Manter durante toda a vigência do termo de permissão de uso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.15. Arcar, junto aos Órgãos competentes, com todas as despesas e providências necessárias à legalização de funcionamento, tais como licenças, alvarás, autorizações e outros, devendo disponibilizar os documentos comprobatórios ao PERMITENTE;

10.16. Prestar esclarecimentos ao PERMITENTE, por meio de preposto, sempre que solicitado, além de sujeitar-se às orientações técnicas propostas oriundas da atividade de fiscalização, desde que as mesmas estejam amparadas por dispositivo legal ou contratual;

10.17. Responsabilizar-se integralmente pela execução do serviço decorrente da ocupação onerosa do espaço fornecido pelo PERMITENTE, nos termos da legislação vigente;

10.18. Usar a área permitida exclusivamente para exploração comercial da atividade escolhida “comercialização de produtos hostifrutigranjeiros” de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do HORTOMERCADO;

10.19. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do PERMITENTE para acompanhamento dos serviços de exploração, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas, não diminuindo ou alterando a responsabilidade da PERMISSONÁRIA diante do controle dos Órgãos Governamentais de Saúde Pública e de Proteção e Defesa do Consumidor;

10.20. Manter no estabelecimento os registros de inspeção sanitária e trabalhista, emitidos pela ANVISA e pelo Ministério do Trabalho, em locais visíveis e de fácil identificação;

10.21. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier causar ao PERMITENTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus empregados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

10.22. Responsabilizar-se, desde que devidamente comprovado, pela indenização decorrente de danos causados ao PERMIETENTE, resultante de qualquer ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, adotando-se as providências necessárias, indicadas e pertinentes no sentido de proceder à devida reposição dos bens ou ressarcimento dos prejuízos após a comprovação da sua culpa;

10.23. Não transferir a outrem, ainda que em parte, o objeto deste termo de permissão de uso sem prévia e expressa anuência da PERMITENTE;

10.24. Os funcionários da PERMISSONÁRIA deverão tratar com urbanidade, profissionalismo e respeito os usuários do serviço.

10.25. Repor ou completar os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços de forma a não comprometer o atendimento;



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 10.26. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva das instalações e equipamentos;
- 10.27. Manter em perfeitas condições de uso as instalações, mobiliário, utensílios e equipamentos vinculados à execução dos serviços;
- 10.28. Assumir todos os tributos federais, estaduais e municipais, atuais e futuros, que incidam ou venham a incidir sobre o pactuado no presente termo de permissão de uso;
- 10.29. Responsabilidade da PERMISSONÁRIA civil, administrativa, tributária, penal e pelos atos praticados em decorrência da permissão de uso.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1 A inexecução total ou parcial deste Termo de Permissão Onerosa de Uso enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.
- 11.1.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.2. A rescisão deste Termo de Permissão de Uso poderá ser:
- 11.3. Determinada por ato unilateral e escrito do PERMITENTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a PERMISSONÁRIA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- 11.4. Amigável, por acordo entre as partes, conveniência para a reduzida a termo neste Termo de Permissão de Uso, desde que haja conveniência para a Administração; e
- 11.5. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 11.6. Caberá ao PERMITENTE o direito de rescindir unilateralmente este Termo de Permissão de Uso, ocorrendo uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 11.7. Não cumprimento ou cumprimento irregular do objeto licitado, prazos e condições contratuais;
- 11.8. Paralisação da exploração das lojas, sem justa causa previamente comunicada ao PERMITENTE;
- 11.9. Subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução dos serviços;
- 11.10. Desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Permissão de Uso, assim como as de seus superiores;



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.11. Cometimento reiterado de faltas na execução deste Termo de Permissão de Uso, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

11.12. Alteração social e/ou modificação da finalidade, de forma a prejudicar a execução deste Termo de Permissão de Uso;

11.13. Razões de interesse público, a serem evidenciadas na forma prevista no art. 78, inciso XII da Lei nº 8.666/93;

11.14. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Termo de Permissão de Uso;

11.15. Lentidão e/ou atraso comprovado e injustificado na exploração das lojas, conforme ajustado neste Termo de Permissão de Uso;

11.16. Falência, recuperação judicial ou liquidação da PERMISSONÁRIA;

11.17. Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé da PERMISSONÁRIA; e

11.18. Dissolução da sociedade.

11.20. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do termo de permissão de uso consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do PERMITENTE, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

12.4. O representante do PERMITENTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. As obrigações deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da PERMISSONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do PERMITENTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento das obrigações decorrentes do Termo de Permissão de Uso a ser firmado sujeitará a permissionária às seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas alternativa ou cumulativamente:

a) advertência;

b) multa no percentual de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), do valor da parcela mensal de ocupação, por cada dia de atraso na execução dos serviços, mais o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor das parcelas vincendas;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

e) Revogação d Permissão de Uso.

13.2. Sujeitar-se-ão às sanções previstas na cláusula 13.1, alíneas “c” e “d”, os licitantes que praticarem atos ilícitos visando frustrar os objetivos desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Nova Venécia, do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente termo de permissão onerosa de uso em 05 (cinco) vias de igual teor, valor e forma, na presença de testemunhas.

Nova Venécia/ES,de.....2016



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA - PERMITENTE
Prefeito Municipal

Nome da empresa - PERMISSIONÁRIA
CNPJ/MF n°

Nome do representante - Representante Legal
CPF n°